

RESOLUÇÃO N º 100.000. 193/2017, DE 22 JUNHO DE 2017.

Regulamenta a disponibilização de áreas às associações e cooperativas credenciadas na CODHAB para construção de unidades habitacionais

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB - DF, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, nos termos, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, respaldado pela Decisão nº 6406/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, de 15/12/2016, a disponibilização de 40% das áreas e lotes a serem destinados à política habitacional às entidades habitacionais credenciadas na CODHAB, em atendimento ao art. 5º, §1º, II da Lei nº 3.877/2006.

Art. 2º As áreas e lotes a serem designados serão vendidos a preços subsidiados e os valores, condições e características gerais definidos e divulgados previamente pela CODHAB.

Art. 3º A metodologia aplicada para designação de áreas e lotes será a de SORTEIO, com publicidade e possibilidade de acompanhamento presencial e via sistema, na forma do Art. 5º.

Art. 4º Para participação dos sorteios de áreas e lotes, as entidades habitacionais deverão:
a) estar credenciadas na CODHAB; b) possuir/contratar responsável técnico; c) atender aos requisitos previstos na Lei nº 3877/2006, legislações e regulamentações correlatas.

Art. 5º Os sorteios de áreas e lotes às entidades habitacionais credenciadas serão realizados em local e hora a serem amplamente divulgados.

Art. 6º Os lotes unifamiliares e multifamiliares serão sorteados em grupos de 1 a 30 (trinta) unidades.

Art. 7º Os lotes multifamiliares, como são empreendimentos de maior complexidade, terão exigências técnicas definidas previamente ao sorteio.

Art. 8º As Entidades habitacionais contempladas por sorteio terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para ratificar ou declinar o interesse pelas unidades, mediante formalização de Termo de Aceite ou Recusa.

Art. 9º A Entidade Habitacional contemplada por sorteio, que não enviar a manifestação no prazo indicado no artigo anterior, será considerada desistente, ficando as áreas e lotes designados disponíveis à CODHAB para os próximos sorteios.

Art. 10 As áreas e lotes designados, de acordo com o Termo de Aceite preenchido, ficarão sob responsabilidade integral dos Presidentes das Entidades Habitacionais contempladas, vinculadas diretamente ao CNPJ;

Art. 11 Os presidentes das entidades habitacionais contempladas por sorteio que ratificarem o interesse nas áreas ou lotes designados e formalizarem o Termo de Aceite, terão o prazo



de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do Protocolo do Projeto Arquitetônico na CAP/SEGETH.

Art. 12 Os presidentes das entidades habitacionais contempladas por sorteio que ratificarem o interesse nas áreas ou lotes designados e formalizarem o Termo de Aceite, terão o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da designação, para construção das unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para construção das unidades multifamiliares, mediante apresentação do Habite-se à CODHAB;

Art. 13 Os associados/cooperados indicados pelas entidades habitacionais contempladas deverão atender aos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 3.877/2006.

Art. 14 O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 11 e 12 enseja na retomada ou não entrega das áreas e lotes designados, bem como das possíveis benfeitorias executadas;


Art. 15 As entidades contempladas, que sofrerem a punição prevista no artigo 14, ficarão excluídas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses dos Programas Habitacionais do Governo do Distrito Federal.

Art. 16 As entidades habitacionais já beneficiadas com empreendimentos em andamento ou não concluídos, até superar o respectivo impedimento, não estão aptas a participar de sorteio.

Art. 17 Os casos omissos e demais situações não previstas nesta, serão analisados individualmente pela Diretoria Executiva da CODHAB.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições anteriores em contrário.



GILSON PARANHOS
Diretor Presidente